



**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01**

**PROJETO DE LEI Nº. 12.179/2017**

*(Romildo Antonio da Silva)*

Inclui a instalação de câmeras de monitoramento em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento médico e hospitais.

1. Na ementa, onde se lê: “*nas escolas públicas*”, LEIA-SE: “*nos locais que especifica*”.
2. No *caput* do art. 1º, onde se lê: “*das escolas públicas municipais*”, LEIA-SE: “*das escolas públicas municipais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento médico e hospitais públicos e privados*”.
3. No § 1º do art. 1º, onde se lê: “*número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar*”, LEIA-SE: “*número médio de pessoas existentes no estabelecimento*”.
4. No § 2º do art. 1º,
  - 4.1. onde se lê: “*unidade escolar*”, LEIA-SE: “*estabelecimento*”;
  - 4.2. onde se lê: “*imagens*”, LEIA-SE: “*imagens e áudio*”.
5. No § 3º do art. 1º, onde se lê: “*escolas*”, LEIA-SE: “*escolas e estabelecimentos de saúde*”.

**Justificativa**

A presente emenda visa ampliar o escopo do projeto de lei, de modo a garantir a integridade e a segurança de alunos, professores e demais servidores das escolas públicas municipais, bem como de funcionários e usuários dos serviços de saúde em nossa cidade.

Já está amplamente provado que o monitoramento por câmeras de vídeo é um instrumento eficaz, ferramenta de suma importância e aliada no combate à violência e à



(Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 12.179/2017 - fls. 2)

criminalidade, inclusive atos de vandalismo e depredação, que possam atingir as escolas municipais e as unidades de saúde.

A instalação desses equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação de vândalos e criminosos que atuam nas partes internas e externas dos estabelecimentos, mas também auxiliar no combate ao *bullying* praticado por alguns alunos e que causa muito sofrimento àqueles que sofrem, que muitas vezes aguentam calados, acarretando vários problemas no decorrer da vida.

As unidades de saúde são locais em que encontramos pessoas com nível de estresse muito alto, podendo a qualquer momento ocorrer uma conduta hostil. O monitoramento das imagens também é uma ferramenta para proteger o patrimônio público de possíveis roubos e furtos, atos de vandalismo e depredação.

As câmeras de monitoramento operam nas seguintes instâncias: primeiro, a preventiva, no qual se espera que as infrações sejam evitadas devido ao receio dos infratores serem identificados; segundo, a repressiva, quando o monitoramento é acompanhado em tempo real, o que permite a intervenção imediata; e por último, a prova do cometimento de delito, quando as câmeras possuem a função de gravar, sendo essa utilizada no inquérito, quando for o caso.

Os atuais índices de violência e criminalidade amedrontam cada vez mais a população, que convive com o medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança.

Pelo exposto, peço aos nobres Pares que a presente emenda seja apreciada e aprovada.

Sala das Sessões, 01/12/2021

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**